

REDAÇÃO FINAL DE PROJETO DE LEI Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2025

Cria o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município de Rio do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura dos pontos de ônibus municipais por meio de parcerias com empresas privadas, entidades de classe e organizações da sociedade civil, sem ônus ao orçamento público.

Art. 2º Empresas e entidades interessadas poderão firmar termos de cooperação com o Executivo para:

- I – instalação de novos abrigos nos pontos de ônibus;
- II – manutenção e conservação dos pontos já existentes;
- III – Melhoria da iluminação e acessibilidade nos pontos de ônibus adotados;
- IV – instalação de bancos, lixeiras e cobertura adequada para proteção dos usuários.

§ 1º Como contrapartida, as empresas participantes poderão expor publicidade institucional nos pontos de ônibus adotados, respeitando critérios de tamanho e localização definidos pelo Poder Executivo em regulamento.

§ 2º A publicidade institucional não pode comprometer a estética urbana nem a visibilidade da sinalização de trânsito.

§ 3º Termo de cooperação terá prazo mínimo de dois anos, podendo renovar a parceria por igual período.

Art. 3º A adesão ao programa será voluntária e definirá:

- I – critérios para a designação dos pontos de ônibus disponíveis para adoção;
- II – padrões estéticos e de segurança para os abrigos;
- III – regras para o espaço destinado à publicidade institucional.

Parágrafo único. Os abrigos instalados deverão seguir normas de acessibilidade, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 4º O descumprimento das obrigações assumidas resultará na revogação do termo de cooperação, impedindo a empresa de aderir novamente ao Programa pelo período de três anos.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 5º A fiscalização do programa será realizada pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios específicos para participação e fiscalização desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de maio de 2025.

RUAN CIPRIANI

[assinado eletronicamente]